PL-01

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 28/04/25 às 17:55 min.
Ass. Cynara
Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

MENSAGEM Nº 10/2025

Projeto de Lei 01/2025

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 29/04/2025
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis
77003-905 – PALMAS/TO

Senhor Presidente,

Encaminho, por meio de Vossa Excelência, à apreciação desse insigne Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº **01/2025,** que dispõe sobre a recomposição salarial de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2025, e adota outras providências.

O índice de 4,17 (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) mostra-se compatível com o orçamento fixado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos desta Corte de Contas para o exercício de 2025 e anos seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal / LRF - Lei Complementar nº 101/00.

Mesmo com o aumento proposto, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins permanecerá enquadrada, sem extrapolar o limite prudencial fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

A projeção do impacto do referido gasto, no índice da despesa com pessoal, teve como parâmetro a média histórica da evolução da Receita Corrente Líquida – RCL do Estado nos anos de 2019 a 202, e previsão do crescimento da Receita Corrente Líquida – RCL para 2025.

A estimativa atende, também, aos dispositivos expressos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Com a revisão proposta para os vencimentos, a despesa com pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no exercício de 2025 montará ao valor de R$ 160.741.385,91, incluso o aporte financeiro deste Tribunal ao IGEPREV, referente a transferência de recursos para cobertura do déficit previdenciário – RPPS, no montante de R$ 154.613.802,00.

Outrossim, projetando-se o impacto no índice da despesa com pessoal, esse passará a ser de 1,15%, considerando a estimativa da Receita Corrente Líquida – RCL em R$ 14.766.075.888,32, a saber:

PERÍODO	RCL *	PESSOAL	ÍNDICE LRF	% RCL
3º QUADR. 2019	7.364.314.686,70	82.219.203,50	1,12%	10,84%

3º QUADR. 2020	8.176.158.596,75	82.836.456,48	1,01%	11,02%
3º QUADR. 2021	10.052.110.448,21	109.354.438,76	1,09%	22,94%
3º QUADR. 2022	12.104.467.859,45	136.059.504,77	1,12%	20,42%
3º QUADR. 2023	12.991.895.148,01	149.599.618,93	1,15%	7,33%
3º QUADR. 2024	14.655.407.399,67	152.627.399,60	1,05%	12,80%
Janeiro/2025	14.694.020.243,61	153.814.729,61	1,05%	0,11%
Fevereiro/2025	14.766.075.888,32	155.009.806,36	1,05%	0,005%
ORÇ. 2025 PREVISTO	14.766.075.888,32	154.613.802,00	0,99%	0,08%

DIRLEG-AL
Fls. 03

Importante destacar que além do reajuste estimado da RCL e a fixação de 4,17% (INPC 2024) referente a Data Base a partir de maio de 2025, o índice de pessoal da LRF também considera os reajustes dos subsídios dos Membros a partir do mês de fevereiro de 2025.

Diante do exposto, constatamos a viabilidade do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2025, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa desta Corte, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se **processe em regime de urgência**, submeto a matéria à especial análise dessa augusta Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares a manifestação da minha elevada e sincera estima.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA**, **PRESIDENTE**, em 28/04/2025, às 17:37, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0848264** e o código CRC **E709A2BC**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 04

RESOLUÇÃO Nº 670/2025-PLENO

1. Processo nº: 7141/2025
2. Classe/Assunto: **12.**PROCESSO ADMINISTRATIVO **17.**PROJETO DE LEI - QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
3. Responsável(eis): ALBERTO SEVILHA - CPF: 73720160882
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro ALBERTO SEVILHA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO.PROJETO DE LEI. REVISÃO GERAL ANUAL DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA. DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. APROVAR.

6.Decisão:

6.1. VISTOS, relatados e discutidos os Autos de nº 7141/2025, que versam sobre o **Projeto de Lei nº 01/2025**, que por sua vez dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

6.2. Considerando a justificativa do presente Projeto de Lei;

6.3. Considerando o disposto no artigo 294, inciso XXIII, do Regimento Interno do TCE-TO.

6.4 RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Presidente, com fundamento no art. 131, I, da Lei Orgânica, art. 349, I do Regimento Interno:

I - APROVAR o **Projeto de Lei nº 01/2025**, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências, conforme Anexo Único da presente Decisão.

II - Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que surta os efeitos legais e necessários.

III - Encaminhar os presentes autos ao **Gabinete da Presidência** para que sejam adotadas as providências quanto ao envio do projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

ANEXO ÚNICO:

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

DIRLEG-AL
Fls. 05
PMM

Art. 1º É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, relativa à data base de maio de 2025, no percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), sobre:

I – os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo II à Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008;

II – a Função de Confiança prevista no Art. 20-B e Anexo III da Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008;

III – a remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo I à Lei n.º 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os Anexos II e III à Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O Anexo I à Lei n.º 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º maio de 2025.

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

TABELAS FINANCEIRAS - VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 1						
Cargos	**Classe**	**Padrão**				
		1	**2**	**3**	**4**	**5**
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	12.028,81	12.630,25	13.261,77	13.924,85	14.621,10
	B	15.352,15	16.119,76	16.925,75	17.772,03	18.660,64
	C	19.593,67	20.573,35	21.602,02	22.682,12	23.816,22
	D	25.007,04	26.257,39	27.570,26	28.948,77	30.396,21
	E	31.916,02	33.511,82	35.187,41	36.946,78	38.794,12
	F	40.733,83	42.770,52	44.909,04	47.154,50	49.512,22

Tabela 2						
Cargos	**Classe**	**Padrão**				
		1	**2**	**3**	**4**	**5**
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	7.519,41	7.895,38	8.290,15	8.704,65	9.139,89
	B	9.596,88	10.076,72	10.580,56	11.109,59	11.665,07
	C	12.248,32	12.860,74	13.503,78	14.178,96	14.887,91
	D	15.632,31	16.413,92	17.234,62	18.096,35	19.001,17
	E	19.951,23	20.948,79	21.996,23	23.096,04	24.250,84
	F	25.463,38	26.736,55	28.073,38	29.477,05	30.950,90
	G	32.498,44	34.123,37	35.829,54	37.621,01	39.502,06

Tabela 3		
Cargos	**Classe**	**Padrão**

DIRLEG-AL Fls. 06

		1	2	3	4	5
ANALISTA TÉCNICO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	7.519,41	7.895,38	8.290,15	8.704,65	9.139,89
	B	9.596,88	10.076,72	10.580,56	11.109,59	11.665,07
	C	12.248,32	12.860,74	13.503,78	14.178,96	14.887,91
	D	15.632,31	16.413,92	17.234,62	18.096,35	19.001,17
	E	19.951,23	20.948,79	21.996,23	23.096,04	24.250,84
	F	25.463,38	26.736,55	28.073,38	29.477,05	30.950,90
	G	32.498,44	34.123,37	35.829,54	37.621,01	39.502,06

Tabela 4

Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	3.255,14	3.417,89	3.588,79	3.768,23	3.956,64
	B	4.154,47	4.362,19	4.580,30	4.809,32	5.049,78
	C	5.302,27	5.567,39	5.845,76	6.138,05	6.444,96
	D	6.767,20	7.105,57	7.460,85	7.833,90	8.225,60
	E	8.636,88	9.068,72	9.522,17	9.998,28	10.498,19
	F	11.023,10	11.574,26	12.152,97	12.760,62	13.398,64
	G	14.068,57	14.772,00	15.510,60	16.286,12	17.100,43
	H	17.955,45	18.853,22	19.795,88	20.785,68	21.824,96

Tabela 5

Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL* Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	2.027,74	2.129,13	2.235,59	2.347,36	2.464,73
	B	2.587,97	2.717,37	2.853,24	2.995,90	3.145,69
	C	3.302,98	3.468,13	3.641,53	3.823,61	4.014,79
	D	4.215,53	4.426,31	4.647,62	4.880,00	5.124,00
	E	5.380,20	5.649,21	5.931,67	6.228,26	6.539,67
	F	6.866,65	7.209,99	7.570,49	7.949,01	8.346,46
	G	8.763,78	9.201,97	9.662,07	10.145,18	10.652,43
	H	11.185,06	11.744,31	12.331,52	12.948,10	13.595,51

(*) Cargo em extinção ao evento da vacância - Lei 1.903, art. 2º §1º.

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.° 01/2025

ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Referência	Quantidade	Gratificação
FC-1	10	2.083,40
FC-2	10	2.604,25
FC-3	10	3.125,10
FC-4	20	3.645,95
TOTAL	50	-

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.° 01/2025

ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	15.361,59	50%	R + AP
DAC	11	7.978,34	50%	R + AP
DAC	10	6.839,17	50%	R + AP
DAC	8	5.698,08	50%	R + AP
DAC	6	4.843,76	50%	R + AP
DAC	5	3.987,63	50%	R + AP
DAC	3	3.418,34	50%	R + AP
DAC	1	2.849,03	50%	R + AP

DIRLEG-AL
Fls. 07
Pmss

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	2.279,74	50%	R + AP
ADC	7	1.620,52	50%	R + AP

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de abril de 2025 .

e-contas assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 28/04/2025 às 17:17:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 28/04/2025 às 17:17:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 28/04/2025 às 17:17:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 28/04/2025 às 17:27:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 28/04/2025 às 17:32:21, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 28/04/2025 às 17:34:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO, em 28/04/2025 às 17:21:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tceto.tc.br/valida/econtas informando o código verificador **570908** e o código CRC 5720416

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 28/04/25 às 17 : 55 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 1226/2025 - GABPR

Palmas, 28 de abril de 2025.

DIRLEG-AL
Fls. 08
PMM

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis
77003-905 – PALMAS/TO

Assunto: **Projeto de Lei sobre a revisão geral anual e a recomposição da remuneração dos servidores efetivos, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do TCE/TO**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº **01/2025**, aprovado na 01ª Sessão Administrativa Pleno, realizada no dia 28 de abril de 2025, por meio da Resolução de nº **670/2025** – TCE/PLENO, que concede à **revisão geral** anual e a recomposição da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências, a partir de **1º de maio de 2025**, para a revisão geral.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 01/2025 encontra supedâneo no parágrafo único do art. 20, da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, bem como no art. 294, inc. XXIII do Regimento Interno do TCE/TO.

Por fim, solicito a Vossa Excelência seus valorosos préstimos no sentido de colocar o Projeto de Lei nº **01/2025** em **regime de urgência**, tendo em vista a grande importância do mesmo para os servidores deste Sodalício que cumprem com esmero às atribuições dos seus cargos.

Atenciosamente,

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA**, **PRESIDENTE**, em 28/04/2025, às 17:34, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0848259** e o código CRC **86A97DB1**.